



PROJETO DE LEI Nº 23/2018
(QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.091/2.013, QUE TRATA DA LIMPEZA DOS IMÓVEIS URBANOS EXISTENTES JUNTO AO MUNICÍPIO DE OUROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º. - O parágrafo segundo do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.091/2.013, passara a obedecer a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente á 03(três) meses, contados a partir da emissão da primeira infração".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste, 12 de abril de 2.018


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PROTOCOLO Nº 77/2018
12 / 04 / 20 / 18
Zenilda de Freitas Benedito Tucundava